



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

(Conforme o artigo 8.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Concelho da Ribeira Brava)

### **Primeiro Outorgante:**

**Câmara Municipal da Ribeira Brava**, pessoa coletiva número 511 236 417, representado pelo Senhor Presidente Interino Jorge Manuel Faria dos Santos, natural da Venezuela, casado, com residência profissional nos Paços do Concelho da Ribeira Brava, na qualidade de Presidente Interino do Município da Ribeira Brava, no uso da sua competência que lhe é conferida pela alínea f) do nº 2 do art. 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Segundo Outorgante:**

**Associação Somos Lugar da Serra**, com sede à Escola Básica e 1ºciclo/PE do Lugar da Serra, freguesia de Campanário, concelho da Ribeira Brava, contribuinte número 515 317 772, representado pela Presidente da Direção, Andreia da Silva, residente à Rua São Bento, EDF Coobrava 14 Bloco B – 1º E, freguesia e concelho da Ribeira Brava.

Acordam na celebração do presente protocolo de colaboração, referente ao apoio municipal aprovado na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 06 de março de 2025, o qual se regulará, em especial, pelo estabelecido nas cláusulas seguintes e em conformidade com o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Concelho da Ribeira Brava - Regulamento 257/2019, com as alterações publicadas em Diário da República, 2.ª Série – N.º 47, de 09 de março de 2021.

### **Cláusula 1ª**

#### **(Objeto)**

O presente protocolo de colaboração é celebrado entre a Câmara Municipal da Ribeira Brava e a Associação Somos Lugar da Serra, com o objetivo de apoiar:

- a) O desenvolvimento cultural;
- b) O desenvolvimento formativo;
- c) O desenvolvimento recreativo;
- d) A manutenção das tradições locais.

### **Cláusula 2ª**

#### **(Objetivo)**

A Associação Somos Lugar da Serra propõe-se a promover e assumir responsabilidades na dinamização de ações no âmbito cultural, formativo, recreativo e de manutenção das tradições locais, tendo em vista a ocupação dos tempos livres da população residente na freguesia do Campanário.

8.  
Jm h

### **Cláusula 3ª**

#### **(Apoio)**

1. Ao primeiro outorgante cabe comparticipar financeiramente o segundo outorgante com o montante de **747,20€**, a ser atribuído em nove prestações, conforme as disponibilidades de Tesouraria do Município.
2. Em caso de mútuo acordo e, desde que solicitado, poderá haver adiantamento das mensalidades a atribuir.

### **Cláusula 4ª**

#### **(Outras Formas de Apoio)**

(Conforme o artigo 6.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Concelho da Ribeira Brava)

O Primeiro Outorgante apoia ainda o Segundo Outorgante nas seguintes formas:

- a) Disponibilização da utilização de infraestruturas municipais;
- b) Disponibilização da utilização de viaturas, máquinas ou equipamentos municipais;
- c) Apoios técnicos e logísticos;
- d) Apoio na cobertura de seguros para atividades e eventos.

### **Cláusula 5ª**

#### **(Obrigações)**

O segundo outorgante tem a obrigação de:

- a) Participar, sempre que solicitado, nas atividades desportivas e culturais, promovidas pelo primeiro outorgante.
- b) Publicitar o apoio do Município da Ribeira Brava nos diversos suportes de informação utilizados pela instituição;
- c) Fixar em local bem visível o cartaz disponibilizado pela Câmara Municipal com a informação de que o Município apoia a instituição,
- d) Entregar o relatório de atividades e contas do ano civil anterior, devidamente aprovados pelos respetivos órgãos sociais até o final do mês de julho;
- e) Comunicar ao Município da Ribeira Brava a eleição ou alteração dos órgãos sociais.

### **Cláusula 6ª**

#### **(Condições Especiais)**

Ao segundo outorgante cabe o desenvolvimento de ações no âmbito cultural, formativo, recreativo e de manutenção das tradições locais, que se repercutam em toda a área do Município, obrigando-se a manter o seguinte:

- a) Promoção de atividades e cursos de formação socioprofissionais;
- b) Promoção de atividades de manutenção das tradições locais;
- c) Desenvolvimento de iniciativas socioculturais;
- d) Promoção e manutenção de Grupos Musicais.

### **Cláusula 7ª**

#### **(Duração)**

O presente protocolo vigora por um período de um ano, durante o ano civil de 2025.



**Cláusula 8ª**  
**(Gestão e Aplicação dos Apoios)**

É da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante a gestão das verbas consignadas no presente protocolo, de acordo com os objetivos enunciados.

**Cláusula 9ª**  
**(Fiscalização)**

(Conforme o artigo 14.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Concelho da Ribeira Brava)

O primeiro outorgante poderá a todo o tempo solicitar a comprovação da aplicação dos apoios concedidos, baseando-se:

- a) De modo aleatório no controlo direto das atividades e eventos realizados;
- b) Nos dados constantes nos formulários próprios criados para a candidatura ao apoio municipal ao associativismo;
- c) Nos dados estatísticos e documentos oficiais das entidades que superintendam as áreas de atividades apoiadas;
- d) Nos relatórios e contas do exercício referente às instituições e anos alvo de apoio municipal;
- e) Na verificação da apresentação de faturas elegíveis comprovativas da aplicação dos apoios aos fins consignados nos apoios;
- f) Noutras formas e nos momentos, tidos por convenientes pelo Município para validação da boa aplicação dos apoios concedidos.

**Cláusula 10ª**  
**(Penalizações)**

(Conforme os artigos 16.º e 17.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Concelho da Ribeira Brava)

1. O não cumprimento das obrigações previstas no regulamento, ou no presente protocolo, confere ao primeiro outorgante o direito de proceder à suspensão de execução dos apoios financeiros.
2. A decisão de suspensão prevista no número anterior, bem como a sua fundamentação, é comunicada ao interessado, sendo-lhe fixado um prazo para cumprimento, que não pode exceder os 60 dias.
3. Ocorrendo o incumprimento das obrigações previstas no presente protocolo, ou nos acordos dele decorrentes, pode a Câmara Municipal rescindir o respetivo protocolo, e exigir a reposição dos valores entregues, caso não cumpra com o disposto anteriormente.

**Cláusula 11ª**  
**(Casos Omissos)**

1. Os casos omissos no presente protocolo serão objeto de acordo entre os outorgantes.
2. Não existindo acordo entre as partes aplica-se supletivamente a legislação em vigor para a matéria em causa.

**Cláusula 12ª**  
**(Dotação Orçamental)**

As verbas que asseguram a execução do presente protocolo contêm a dotação orçamental SO/040701/2015A10, sendo estas pagas de acordo com as disponibilidades de Tesouraria e em conformidade com a Lei dos Compromissos.

**Paços do Concelho da Ribeira Brava, 13 de março de 2025.**

O Primeiro Outorgante,

  
\_\_\_\_\_  
(Jorge Manuel Faria dos Santos)

O Segundo Outorgante,

  
\_\_\_\_\_  
(Andreia da Silva)

